

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI Nº 584/2014.

“Dispõe sobre a Autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, ONG’s, Cooperativas e Fundações.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, faz a todos saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, ONG’s, Cooperativas e Fundações e a fazer o pagamento de até 20%(vinte por cento) do valor do convênio.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, através de ofícios, informações dos convênios com seus respectivos valores e objetivos celebrados com entes governamentais definidos no artigo 1º desta Lei, no prazo de 05(cinco) dias da assinatura dos mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação e vigorará até de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2014.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal